

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Aquisição de fundo de filtro de areia de fluxo confinado com blocos portadores de crepinas de discos ranhurados , para Estações de Tratamento de Água da CESAMA.

2. JUSTIFICATIVAS E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 A aquisição deste fundo de filtro é imprescindível para a reforma dos filtros das ETA's. O atual sistema de drenagem de água filtrada destes filtros é a crepina de Polietileno instalada em fundo falso com vazão muito inferior ao sistema de fundo de filtro fabricado pela empresa Hidro Solo.

2.2 A reforma destas unidades de filtros é imprescindível para garantirmos a vazão necessária para o período de primavera/verão que se inicia em setembro/2024, realizando a manutenção dos filtros da ETA CDI. Este tipo de fundo de filtro já foi utilizado pela CESAMA, na reforma da totalidade dos filtros das ETA's Marechal Castelo Branco, São Pedro e da ETA Walfrido Machado de Mendonça.

2.3 O resultado operacional deste fundo de filtro é relevantemente superior a todos os outros sistemas já utilizados anteriormente.

Devido a esta experiência exitosa e vantajosa para o interesse público, e por se tratar de equipamento patenteado reconhecidamente testado pela Cesama, deverá ser adquirido por inexigibilidade.

2.4 Sobre o art. 30, § 3º, inciso II da Lei n.º 13.303/2016, o processo de contratação direta está instruído com o elemento Razão da Escolha do **Executante: Hidrosolo indústria e Comércio Ltda, inscrita sob o CNPJ 08.435.257/0001-88.** O resultado operacional deste fundo de filtro é bastante superior a todos os outros sistemas já utilizados anteriormente. Devido a esta experiência de sucesso e por se tratar de equipamento Patenteado reconhecidamente testado pela CESAMA e conforme Artigo 94 do RILC deverá

Companhia de Saneamento Municipal –Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 Juiz de Fora - MG

ser adquirido por inexigibilidade, restando caracterizada a inviabilidade de competição para o objeto desta contratação.

2.5 A inexigibilidade de licitação é aplicável pela inviabilidade de competição, pois a empresa Hidrosolo Indústria e Comércio Ltda que é fabricante exclusiva do fundo de fluxo confinado para filtro de areia, produto com patente concedida pelo INPI, sob o n. BR 102013025060-0, e com uso exitoso pela Cesama, o que evidencia e instrui esse processo com a inviabilidade de competição conforme ditames da Lei nº 13.303/2016, art. 30, Inciso I com o disposto no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama (RILC), art. 93.

2.5 Foram atendidas as formalidades previstas no **art. 95** do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama (RILC).

3. RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Os recursos financeiros necessários aos pagamentos do objeto desta inexigibilidade são oriundos da CESAMA

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1. Fundo de Filtro de areia de fluxo confinado, com blocos portadores de crepinas de discos ranhurados (0,4 mm) para Estações de Tratamento de Água. Composto por: Blocos PLUVITEC® Standard para fundo de fluxo confinado para filtro de areia; Crepinas PLUVITEC® especiais e patenteadas, à prova de colapso, com cauda com orifícios calibrados diametralmente opostos para calibração da vazão de ar em retrolavagem e por curvas especiais de 90° com segmento tubular de descida de 75 mm de diâmetro, também com orifícios diametralmente opostos para calibração da vazão de ar em cada ramal. Incluso também gabarito estrutural para montagem dos conjuntos sobre os dutos para distribuição de água e ar

Quantidade: 32,34 m² (filtro de 4,9m x 6,6m)

2. Crepina Pluvitec de M27x3, patenteadas, com corpo em nylon com fibra de vidro, à prova de colapso, com discos ranhurados de poliestireno de alto impacto (0,4 de abertura), com 23,8 cm² de área aberta; com cauda embutida e sem porca.

Quantidade: 633

5. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

5.1 Por tratar-se de objeto singular, não é possível o cotejamento de propostas.

5.2 O valor total para a aquisição é de R\$ **124.987,53 (cento e vinte e quatro mil, novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e três centavos)**

5.3. O valor da proposta comercial é o praticado no mercado pelo fornecedor, conforme Notas Fiscais fornecidas, que estão anexas ao processo, contendo similitude do valor praticado com outros interessados

6. ENTREGA E FORMA DE FORNECIMENTO

6.1 A entrega será realizada de forma integral em até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da solicitação, feita através da Ordem de Compra, ou outro instrumento contratual.

6.1.1. Local de entrega: Os produtos deverão entregues/realizados na Estação de Tratamento de Água Marechal Castelo Branco, Estrada da Remonta s/n.

6.2 Os materiais deverão ser entregues devidamente embalados, lacrados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da fornecedora. A CESAMA recusará os materiais que forem entregues em desconformidade com esta previsão.

6.3 Durante os serviços de transporte a fornecedora fica obrigada, junto aos seus empregados, a obedecer rigorosamente às normas de segurança do

trabalho, sob pena de impedimento do trabalho do empregado sem os equipamentos devidos e suspensão dos pagamentos (e até mesmo suspensão de todo o trabalho), respondendo o mesmo por perdas e danos. Toda e qualquer solução sob normas de segurança do trabalho (de acordo com Ministério do Trabalho e Emprego) será de responsabilidade exclusiva da contratada.

6.4 A CESAMA irá designar um empregado para acompanhar o recebimento dos materiais.

6.5 O empregado designado assinará termo ratificando o recebimento provisório, podendo recusar os materiais que estiverem em desacordo com a exigência constante neste Termo de Referência no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar de sua entrega no local informado no **item 6.1.1**.

6.6 Os materiais serão devolvidos / recusados na hipótese de não corresponderem às especificações deste Termo de Referência, devendo ser recolhidos das dependências da CESAMA para substituição, à custa da fornecedora, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

6.7 A substituição de que trata o **item 6.6** deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recolhimento dos materiais na CESAMA, sujeitando-se a fornecedora, na inobservância, às penalidades previstas no termo de referência.

6.8 A recusa total ou parcial dos materiais entregues, por motivos justificados no recebimento, não será razão para prorrogação do prazo da entrega, previamente consignado na Ordem de Compra.

6.9 Verificando-se, novamente, a desconformidade do material entregue com o exigido em Termo de Referência, ficará demonstrada a incapacidade da empresa fornecedora, sujeitando-se, a mesma, as penalidades previstas neste Termo de Referência

7.CONDIÇÕES GERAIS DA ORDEM DE COMPRA E SUA RESCISÃO

7.1 A Ordem de Compra obedecerá às disposições da Lei Federal nº13.303 de 30/06/2016 e alterações posteriores, bem como as disposições deste Termo de Referência e preceitos do direito privado, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão.

7.2 O prazo de vigência é de **70 (setenta)** dias contados a partir da emissão da Ordem de Compra

7.3 Para recebimento da Ordem de Compra, a empresa deverá comprovar a regularidade de situação perante o INSS, o FGTS e a Justiça do Trabalho, através de certidões dentro do prazo de validade.

7.4 No que se refere à inexecução e a rescisão da Ordem de Compra, aplica-se o disposto no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama.

7.5 A inexecução total ou parcial da Ordem de Compra poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

7.6 Constituem motivo para rescisão da Ordem de Compra os especificados no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, do RILC.

7.7. A rescisão da Ordem de Compra poderá ser:

- I. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Cesama;
- III. judicial, nos termos da legislação.

7.8 A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I do item acima, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada a outra parte com antecedência mínima de **10 (dez) dias**.

7.9 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da Contratada poderá ter ainda direito a:

- I. devolução da garantia, quando houver;
 - II. pagamentos devidos pela execução da Ordem de Compra até a data da rescisão;
 - III. pagamento do custo da desmobilização, quando houver.
- 7.10. A Contratada poderá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, estabelecidos no art. 81, § 1º da Lei Federal nº 13.303/16.
- 7.11. Sempre que for necessário acrescentar ou reduzir os valores e/ou prazos contratuais, as modificações procedidas deverão fazer parte de aditamento a ser assinado pelas partes.
- 7.12. Eventuais acréscimos nas quantidades do objeto da contratação, quando necessário, poderão ser admitidos desde que autorizados pela CESAMA, com base nos preços unitários contratados.
- 7.13. Conforme art. 71 da Lei Federal 13.303/16, toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente da CESAMA para celebrar a contratação.

8. DO PAGAMENTO

- 8.1 A CESAMA efetuará o pagamento 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais juntamente com a apresentação e aceitação da Nota Fiscal / Fatura pelo departamento competente.
- 8.2 Caso o vencimento ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a Cesama, o pagamento será realizado no primeiro dia subsequente.
- 8.3 O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária ou via **TED** (transferência eletrônica disponível), cujas tarifas extras correrão por conta da Contratada.
- 8.4 A Nota Fiscal Eletrônica – NF-e – deverá ser enviada para o e-mail nfe@cesama.com.br e lfernandes@cesama.com.br

Companhia de Saneamento Municipal –Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 Juiz de Fora - MG

8.5 O pagamento só poderá ser realizado em nome do fornecedor e os boletos não poderão, em hipótese nenhuma, ser pagos em nome de outro beneficiário.

8.6 Deverá constar na descrição da Nota Fiscal / Fatura o número da inexigibilidade e número da Ordem de Compra

8.7 O pagamento **SOMENTE** será efetuado:

a) Após a aceitação da Nota Fiscal / Fatura.

b) Após o recolhimento pela contratada de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.

8.8 Na Nota Fiscal / Fatura deverão ser anexadas as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho.

8.9 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

8.10 O CNPJ da Contratada constante da Nota Fiscal / Fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo.

8.11 Será utilizado o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) como índice para reajuste de preços nos contratos da CESAMA, quando couber, e o marco inicial para concessão do reajuste será a data da apresentação da proposta comercial.

8.12 Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal / Fatura por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido “*pro rata*” entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.

8.13 A Contratada não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos da Ordem de Compra

8.14 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude

de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

8.15 A antecipação de pagamento só poderá ocorrer caso o material tenha sido entregue.

8.16 A Cesama poderá realizar o pagamento antes do prazo definido no **item 8.1**, através de solicitação expressa do fornecedor, que será analisada pela Gerência Financeira e Comercial, de acordo com as condições financeiras da Cesama. Havendo a antecipação do pagamento, o mesmo sofrerá um desconto financeiro, e o índice a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acrescido de 1% (um por cento) “*pro rata*”.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Providenciar a correção das deficiências apontadas pela CESAMA com respeito ao fornecimento do objeto.

9.2 Entregar os materiais dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados pela CESAMA.

9.3 Responsabilizar-se pela quantidade e qualidade dos materiais, substituindo aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão da Ordem de Compra .

9.4 Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência ou outros que venham a ser fixados pela CESAMA.

9.5 Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre o objeto contratado.

9.6 Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

9.7. Atender às determinações da fiscalização da CESAMA e providenciar imediata correção, quando esta for solicitado.

Companhia de Saneamento Municipal –Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 Juiz de Fora - MG

9.8 Responder por indenizações, perdas e danos, de toda a ordem, lucros cessantes, que forem ocasionados à CESAMA ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

9.9 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução da Ordem de Compra, durante toda a sua vigência, a pedido da CESAMA.

9.10 A empresa Contratada não poderá transferir, subcontratar ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do Contrato em epígrafe ou de sua execução.

10. OBRIGAÇÕES DA CESAMA

10.1 Emitir o pedido através da Ordem de Compra

10.2 Efetuar todos os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.

10.3 Fiscalizar a execução da Ordem de Compra, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da fornecedora pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

10.4 Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo.

10.5 Exigir o cumprimento de todos os itens deste Termo de Referência, segundo suas especificações e prazos.

10.6 A CESAMA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa Contratada e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.7 Notificar a empresa Contratada de qualquer irregularidade constatada, por escrito, para que seja sanada sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Termo de Referência

11. DOCUMENTOS

- a) Certidões de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e junto a Justiça do Trabalho.
- b) Declaração da empresa Hidrosolo Indústria e Comércio Ltda de que não esta Impedida de participar de licitações ou ser contratada pela Cesama
- c) Notas Fiscais de objetos similares fornecidos a outras organizações, a fim de comprovar que o preço proposto é compatível com preço praticado no mercado.
- d) Relatório técnico emitido por outra empresa (sociedade anônima de economia mista) de saneamento ratificando a justificativa e vantajosidade do uso deste sistema para fundo de fluxo composto pelos blocos e crepinas Pluvitec®.
- e) Atestados de Capacidade técnica fornecidos por outras pessoas jurídicas que atuam no ramo de saneamento.

12. PENALIDADES

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas no Termo de Referência e na Ordem de Compra, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas no RILC - Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA, além das previstas no presente termo.

12.1.1 O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeita a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) para cada dia de atraso, até o limite de 30% (trinta por cento), sobre o valor global da Ordem de Compra.

12.2. Pela inexecução, total ou parcial da Ordem de Compra, a CESAMA poderá aplicar à CONTRATADA isoladamente ou cumulativamente:

- a) advertência;
- b) multa meramente moratória, como previsto no **item 12.1.1** ou multa-penalidade de até 3% (três por cento) sobre o valor da Contratação;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CESAMA, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CESAMA e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

14.2 A CESAMA e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 81, inciso VI, da Lei n. 13.303/16, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

14.3 A CESAMA reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, do RILC, sem prejuízo das sanções previstas.

14.4 Qualquer tolerância por parte da CESAMA, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a CESAMA exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

14.5 A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, à CESAMA, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CESAMA o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

14.6 A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela CESAMA ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

14.7 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da CESAMA, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da CESAMA, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

14.8 A contratação será formalizada mediante emissão de Ordem de Compra nos termos do **art. 98**, do RILC.

14.9 Aplica-se à esta contratação a Lei Federal 13.303 de 30 de junho de 2016, e alterações posteriores, inclusive aos casos omissos, bem como a Lei nº 12.846 – Anticorrupção, a Política Anticorrupção, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, o Código de Ética da CESAMA, e a legislação municipal civil e ambiental aplicáveis ao objeto da contratação como também, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018.

Companhia de Saneamento Municipal –Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 Juiz de Fora - MG

14.9.1. Toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos na contratação e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD").

14.10A CESAMA, constituída na forma de empresa pública, não é contribuinte do ICMS, observando, portanto, o regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS – SEFAZ/MG), em seu Anexo IX, Capítulo XXXVI, que dispõe:

Art. 304-A. Na hipótese de operação tendo como destinatário pessoa não contribuinte do imposto, a mercadoria poderá ser entregue neste Estado em local diverso do endereço do destinatário, desde que no campo "Informações complementares" da nota fiscal constem a expressão "Entrega por ordem do destinatário" e o endereço do local de entrega.

Lucas Tadeu Oliveira Fernandes
Departamento de Produção de Água

Autorizado/Aprovado por:

Paulo Afonso Valverde Jr.
Gerência de Operação

Márcio Augusto Pessoa Azevedo
Diretor Técnico Operacional

PAPELETA - 2104/2024
Código do documento 57-11615451799720450264

Anexo: TR-17-06-24.pdf



Assinaturas

GRAZIELLE CRISTINE SILVA RODRIGUES
grodrigues@cesama.com.br
Assinou como responsável

Graziele Cristine Silva Rodrigues
Coordenadora de Processos de Produção
Departamento de Produção de Água - DEPA
(32) 38420399



PAULO AFONSO VALVERDE JUNIOR
pvalverde@cesama.com.br
Assinou como responsável

Paulo Afonso Valverde Junior
Gerente
Gestão de Manutenção - GEMT



MARCIO AUGUSTO PESSOA AZEVEDO
mazevedo@cesama.com.br
Assinou como responsável

MÁRCIO AUGUSTO PESSOA AZEVEDO
Diretor Técnico Operacional

Detalhe das Assinaturas

17-junho-2024 15:30:38

GRAZIELLE CRISTINE SILVA RODRIGUES Assinou - E-mail: grodrigues@cesama.com.br - IP: 177.99.196.238 - Geolocalização: null, null, null, null (null) - null - Documento de identificação: 08713729675 - Data Hora: 2024-06-17 15:30:38.0

17-junho-2024 16:18:31

PAULO AFONSO VALVERDE JUNIOR Assinou - E-mail: pvalverde@cesama.com.br - IP: 177.39.11.100 - Geolocalização: null, null, null, null (null) - null - Documento de identificação: 76565939691 - Data Hora: 2024-06-17 16:18:31.0

19-junho-2024 13:35:38

MARCIO AUGUSTO PESSOA AZEVEDO Assinou - E-mail: mazevedo@cesama.com.br - IP: 177.99.196.238 - Geolocalização: null, null, null, null (null) - null - Documento de identificação: 03093644690 - Data Hora: 2024-06-19 13:35:38.0

Esse documento está assinado e certificado pela Dataged